

pt. 118.147-08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

10/

Ação Direta de Inconstitucionalidade 177.108-0/0-00-
SÃO PAULO
Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Requeridos: Prefeito e Câmara Municipal de SÃO
SEBASTIÃO

Vistos etc.

Postula o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA se declare inconstitucional o artigo 7º da Lei nº 1.850, de 23 de março de 2007, do Município de São Sebastião, que revogou o Código de Obras Municipal (Lei nº 46/1965).

Aduz que o dispositivo padece de incompatibilidade vertical com a Constituição do Estado de São Paulo, eis que vulnerados os artigos 144, 180, incisos I, II e V, 181, 191 e 196, todos da Carta Bandeirante.

Com razão o Exmo. Procurador-Geral. Presente o dúplice requisito do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, concedo a liminar pleiteada para suspender a eficácia do artigo 7º da Lei nº 1.850, de 23 de março de 2007, do Município de São Sebastião, até final julgamento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Requistem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO, que devem ser notificados da suspensão liminar da eficácia do diploma inquinado.

Em seguida, cite-se o Procurador Geral do Estado.
Depois, ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2009.


RENATO NALINI
Relator